

CONTRATO N.º 81/2015. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (MICROONIBUS), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN E, DO OUTRO, A EMPRESA MARCOPOLO S/A.

Termo de Contrato de empresa especializada no fornecimento de veículo automotor (micro-ônibus), que entre si fazem, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FUERN)**, Instituição de Ensino Superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte por via da Lei Estadual n° 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.258.295/0001-02, e com sede a Br 110, Km 46, s/n, bairro Costa e Silva, 59600-970, Mossoró-RN, representada, neste ato, por seu Presidente, Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade de n° 817847-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o n° 638.740.914-49, residente e domiciliado na Rua Zélia Rodrigues Rocha Bezerra, n.º 190, Ed. Cristais do Alto, 302, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-627, Mossoró-RN, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro, a empresa **MARCOPOLO S/A**, inscrita no CNPJ N.º 88.611.835/0008-03, estabelecida na Av. Rio Branco, 4889- Bairro Ana Rech, Cidade de Caxias do Sul-RS, Cep: 95060-650, neste ato representada por seu(a) Procurador(a), Sr. Sidnei Vargas da Silva, brasileiro, casado, Administrador, portador(a) de Cédula de Identidade n°6038061328-SSP/RS e inscrito(a) no CPF/MF sob o n° 377.402.700-59, residente e domiciliado à Av. Marcopolo, n° 280 - Bairro Planalto - Caxias do Sul-RS, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, ao amparo da Lei n° 10.520/2002, pela Lei n° 8.666/1993, pelo Decreto Estadual n° 17.144/2003, e demais legislações e condições do processo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n°95/2015 – (SRP) – UFMS (Processo Administrativo n.º 23104.007243/2014-10), e seus anexos e processo n° 5008/2015 – FUERN, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto aquisição de veículos automotores novos para o setor de transportes da FUERN, inclusive o atendimento de atividades decorrentes de projetos, convênios, contratos, contratos de patrocínio e de repasses, cartas acordo e outras formas de financiamento externo, especificado na Cláusula Terceira deste e de acordo com as prescrições constantes do anexo TERMO DE REFERÊNCIA, decorrente do Processo Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n°95/2015 – (SRP) – UFMS (Processo Administrativo n.º 23104.007243/2014-10), que integra o presente instrumento contratual independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, ate o dia 31 de dezembro de 2015, tendo validade e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante exclusivamente equivalente aos fornecimentos efetivamente executados, correspondentes ao valor das notas fiscais emitidas, conforme proposta de preços final, referente ao Pregão n.º 095/2015-UFMS.

3.2. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais).

Edmundo

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

CONTRATO Nº 081/2015 – FUERN. Aquisição de veículos automotores, (micro-ônibus) com a respectiva garantia, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e, do outro, a empresa MARCOPOLO S/A.

Item na Ata	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Micro-ônibus; capacidade mínima para 26 passageiros e 2 motoristas (principal e auxiliar). 4x2; 0 km, ano/modelo de fabricação iguais ou posteriores à data do pedido. Branco. PBT de no mínimo 8000 Kg. Eixo traseiro duplo; pneus e rodas originais de fábrica. Tacógrafo digital de bobina lacrado e homologado. Com todos os equipamentos obrigatórios conforme legislação. Motor eletrônico turbodiesel; 4 cilindros; capacidade cúbica mínima de 3,5 l; potência e torque mínimos de 150 cv e 550 Nm. Injeção Common-Rail. Câmbio: 5 marchas à frente e uma à ré. Embreagem monodisco a seco. Tanque de combustível: mínimo de 120 l. Chassi original em perfis de aço de alta resistência, sem retrabalhos. Eixo rígido. Cabine para motoristas. Poltronas estofadas reclináveis. Porta pacote, bagageiro externo. Vidros escurecidos. Cortinas para as janelas. Porta pantográfica com acionamento pelo motorista. Assoalho em compensado naval com revestimento antiderrapante. Freios do tipo pneumático a tambor em todas as rodas; freio motor. Ar-condicionado central, climatização em todo interior do veículo, incluindo cabine; capacidade mínima de 80.000 BTU ou outra que garanta temperaturas entre 22° e 25° C. Sistema de som com alto-falantes e aparelho CD/USB.	Unid	01	R\$ 214.00,00	R\$ 214.00,00
				TOTAL	R\$ 214.000,00

3.3. O fiscal, ou Unidade Fiscalizadora, da CONTRATANTE, encarregado do acompanhamento e fiscalização do presente contrato, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

3.4. O documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação e aceite definitivo. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma, de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite e aprovação do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao CONTRATANTE os dados correspondentes.

3.6. No caso de ser a CONTRATADA microempresa ou empresa de pequeno porte, na ocasião da entrega da nota fiscal ou fatura, deverá comprovar a condição de optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15/12/2004, que regulamentou o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. As pessoas jurídicas não-optantes pelo SIMPLES e aquelas que ainda não formalizaram a opção deverão discriminar os tributos/contribuições a serem retidos, conforme a referida Instrução, e sofrerão a retenção desses tributos pela CONTRATANTE, no momento do pagamento. A retenção incidirá sobre o valor total pago, conforme Tabela de Retenção da supracitada Instrução Normativa. Os casos não sujeitos a retenção deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA no ato da entrega do documento fiscal.

3.7. No preço estipulado na proposta estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da CONTRATADA, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, os fiscais e comerciais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), e outras de quaisquer naturezas

adantos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da perfeita execução do objeto contratual.

3.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza da CONTRATADA com a CONTRATANTE;
- c) identificação de débitos fiscais da CONTRATADA.

3.9. O pagamento somente poderá ser efetuado após a verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a Previdência Social (CND) e ao Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS/CEF), comprovação do recolhimento das contribuições sociais devidas e depois de atestada a conformidade dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

3.10. A CONTRATADA, durante todo o fornecimento, deverá manter todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

3.11. O retardamento de quaisquer pagamentos em vista da identificação de pendências de natureza fiscal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público.

4.2. Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da fornecedora, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observadas os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1. A emissão de nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Ordenador de Despesas da Universidade.

5.2. A nota de empenho terá toda a descrição do objeto, quantidade e valores, de acordo com as necessidades das Unidades.

5.3. A ordem de fornecimento só estará caracterizada mediante o recebimento, pela empresa fornecedora, da nota de empenho expedida pelo Órgão.

5.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá confirmar, no documento que a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além de identificação de quem a recebeu, devendo ser devolvida à unidade que a enviou, para fins de controle.

5.5. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ARP, mesmo que a entrega deles decorrente, estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.6. As notas fiscais deverão ser expedidas de acordo com o especificado na correspondente nota de empenho.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constitui-se em obrigações das contratantes:

Contratantes

6.1.1. DA CONTRATANTE

- a) Receber, provisoriamente o produto, para verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
- b) Solicitar a troca do produto que não atender às especificações do objeto;
- c) Dar aceite definitivo no prazo máximo de cinco dias úteis, após a instalação/entrega, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento provisório;
- d) Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza e atestar Notas Fiscais relativas ao material efetivamente entregue e aceito.

6.1.2. DA CONTRATADA

- a) Entregar os materiais/serviços idênticos aos especificados no Edital e Proposta, com atenção a garantia mínima que deve ser de 05 (cinco) anos a partir da data de fabricação, no que couber.
- b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- c) No caso de esgotamento de mercado do objeto ofertado na ocasião da licitação, ou a contratada estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuem qualidades e rendimentos superiores aos ofertados.
- d) Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal junto ao SICAF. A não apresentação de qualquer documento de obrigação da empresa, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento da entrega dos bens e nem a desonera de qualquer obrigação.

6.1.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- a) Caberão a CONTRATANTE, o recebimento, a fiscalização e o gerenciamento do objeto contratual conforme condições estabelecidas abaixo e, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.
- b) As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- c) Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- d) A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, na forma dos Arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93, a ser oportunamente indicado.
- e) O fiscal ou Unidade Fiscalizadora da CONTRATANTE anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:
 1. atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução do objeto contratual;
 2. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
 3. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto contratado e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas, alterações e recomposição dos preços contratuais, se for o caso;
 4. fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
 5. fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais pela CONTRATADA, compatíveis com os registros previstos, no que se refere à execução do contrato, e solicitar comprovantes de quitação das obrigações e encargos, quando for o caso;
 6. determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
 7. autorizar a suspensão de pagamentos de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
 8. documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o representante ou preposto da CONTRATADA;
 9. assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA, é suficiente para a boa prestação dos fornecimentos contratados;
 10. lavrar o termo de recebimento definitivo do objeto contratado.
- f) A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

efabentes

[Assinatura]

[Assinatura]

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Com vistas a atender às despesas previstas neste contrato, no presente exercício fiscal, a CONTRATANTE destaca recursos do seu Orçamento Geral, em conformidade com a discriminação a seguir:

I. Ação: 10090 – Aparelhamento das unidades da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte; 15730 – Renovação e ampliação da frota de veículos; e 22950 – Manutenção e funcionamento da FUERN; Fontes: 100 – Recursos ordinários; e 281 – Recursos de convênios, 290 – Recursos diversos e 150 – Recursos diversos; natureza da despesa: 4490.52 – Equipamentos e material permanente.

7.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato em exercícios futuros, por parte da CONTRATANTE, correrão à cota de suas dotações orçamentárias reservadas para o respectivo exercício, devendo ser registradas por simples apostila a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura, na forma do disposto no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações assumidas, configurando qualquer uma das situações descritas no Art. 78 da Lei 8.666/93, com exceção quanto à fusão, cisão ou incorporação da contratada, mencionadas no seu inciso VI.

8.2. A não manutenção sucessiva das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

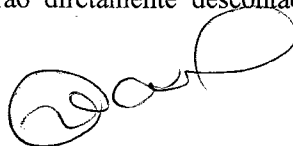
8.3. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de atraso no início da execução do objeto contratual, configurando-se, a partir do 10º dia, o descumprimento total das obrigações assumidas;
- c) multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo a CONTRATADA sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;
- f) declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, garantindo-se lhe o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação em vigor, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso V desta Cláusula.

9.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente



CONTRATO N° 081/2015 – FUERN. Aquisição de veículos automotores, (micro-ônibus) com a respectiva garantia, que entre si celebram, de um lado, a Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e, do outro, a empresa MARCOPOLO S/A.

detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

9.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.


9.4. A sanção será publicizada através do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN) e remetida aos órgãos competentes para registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais cominações legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

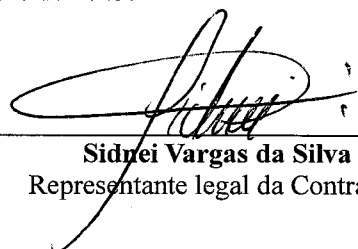
10.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

10.2. E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Mossoró-RN, 27 de Novembro de 2015.



Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN

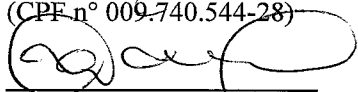


Sidnei Vargas da Silva
Representante legal da Contratada

Testemunhas:



Elaine Cristina Dantas
(CPF n° 009.740.544-28)



Vera Lúcia Chaves Calado
(CPF n° 056.979.214-20)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 191/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 22773/2015-8.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. PROFª ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA, localizada no município de Areia Branca/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.826,50 (quatorze mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. PROFª ANTONIA GIRLANDE BRUNO DA SILVA, em Areia Branca/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MOURA EMPREENDIMENTOS EIRELLI, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 190/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 241142/2015-5.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. JERÔNIMO GUEIROS, localizada no município de Natal/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.841,98 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. JERÔNIMO GUEIROS, em Natal/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa MESQUITA LOPES ENGENHARIA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 241156/2015-7.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. SENADOR GUERRA, localizada no município de Caldeirão/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 12.971,59 (doze mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas e elétricas da E. E. SENADOR GUERRA, em Caldeirão/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa M.T. ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 188/2015 - SEEC
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 250058/2015-1.

CONSIDERANDO que o caso em tela enquadra-se em hipótese prevista pelo legislador, como de dispensa de licitação,

CONSIDERANDO ainda a imprescindibilidade dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. JOÃO ESCOLÁSTICO, localizada no município de Pau dos Ferros/RN.

RECONHECE a Dispensa de Licitação, no valor global de R\$ 14.804,11 (quatorze mil, oitocentos e quatro reais e onze centavos), referentes à execução dos serviços de reforma e recuperação das instalações físicas da E. E. JOÃO ESCOLÁSTICO, em Pau dos Ferros/RN, com fundamento no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, que permite tal procedimento e autoriza a contratação junto à empresa OM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, tomando-se assim dispensável a licitação.

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE RECEPCIONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO O presente Aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência contratual pelo período de 20/11/2015 até 19/11/2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas originariamente.

VALOR: O valor da despesa alcança a cifra de R\$ 93.480,00 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta reais), estando coberta pela dotação orçamentária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo aditivo se apoia no fundamento legal do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO Informamos que os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação.

EXERCÍCIO 2015:

Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 339037 - Locação de Mão de Obra
Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Valor R\$ 10.646,41 (Dez mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos).

EXERCÍCIO 2016:

Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 339039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte: 100 - Recursos Ordinários
Valor R\$ 82.834,07 (Oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA
JOÃO EUDES ANDRADE DE MACHADO
INTERBRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE ASG E SUPERVISOR DE ASG QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA INTERBRASIL REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período 20.11.2015 até 19.11.2016, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas originalmente, com eficácia após a publicação por extrato no Diário Oficial do Estado-DOE

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente termo aditivo apoia-se no permissivo legal disposto no Art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO. Informamos que os recursos destinados a realização da despesa especificado no presente processo, encontram-se alocados no Orçamento Geral do Estado, conforme especificação.

EXERCÍCIO 2015:

Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 339037 - Locação de Mão de Obra

Fonte: 100 - Recursos Ordinários
Valor R\$ 51.368,35 (Cinquenta e um Mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)

EXERCÍCIO 2016:

Unidade Orçamentária: 18101.12.122-1805
Atividade: 22380 - Manutenção e Funcionamento
Elemento: 339039 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte: 100 - Recursos Ordinários
Valor R\$ 399.670,37 (Trezentos e noventa e nove Mil, seiscentos e setenta reais e trinta e sete centavos).

PREÇOS O valor total pela execução dos serviços é de R\$ 451.038,72 (Quatrocentos e cinquenta e um mil, trinta e oito reais e dois centavos).

Natal/RN, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA
JOÃO EUDES ANDRADE DE MACHADO
INTERBRASIL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 047/2015 DE OBRA, DO TIPO MENOR PREÇO, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO-MOSSORÓ/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA E A EMPRESA CONPAV-CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.

OBJETO DO OBJETO Este instrumento tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO, localizada no Município de Mossoró/RN, em caráter emergencial.

Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos projetos, às normas e especificações técnicas vigentes na SIN e ABNT.

PREÇO-O valor inicial do presente Contrato é de R\$ 148.597,00 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais), de acordo com a Proposta de Preço apresentada pela contratada.

Os quantitativos para a reforma e ampliação das instalações físicas do prédio da ESCOLA ESTADUAL 30 DE SETEMBRO, em Mossoró/RN, conformidade com o art. 65, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. PRAZO O prazo de vigência do contrato, será de 120 (cento e vinte dias) consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato e o de execução das obras será de 90 (noventa) dias consecutivos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 57, da Lei 8666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - As obras devem iniciar até 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de aplicação de multas.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega das propostas.

Parágrafo Terceiro - O licitante vencedor será convocado pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura para assinatura do respectivo Contrato, devendo aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas fixadas na Cláusula Nona do Instrumento Contratual.

Parágrafo Quarto - O resumo do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado - D.O.E. às expensas do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da assinatura do instrumento contratual.

Natal/RN, 27 de novembro de 2015

FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA CULTURA
CONTRATANTE
JACQUES SOARES MACHADO
CONPAV Construções e Pavimentações Ltda -
CONTRATADA

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

Termo de Julgamento e Adjucação do Pregão Eletrônico nº 024/2015

Após a análise e julgamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 4523/2015-FUERN, Pregão Eletrônico nº 024/2015-FUERN, destinado à aquisição e recarga de gases nobres, com fornecimento na cidade de Mossoró/RN, destinados ao atendimento das necessidades dos setores acadêmicos da FUERN, o Pregoeiro da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 9º, inciso V, do Decreto Estadual nº 17.144/2005 e 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICA às licitantes vencedoras, os lotes a seguir especificados:

a) Lote 1: Vencedora: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDETE LTDA, CNPJ - 24.380.578/0025-56. Valor total do lote: R\$ 19.998,00; Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

Tiago Manoel Cavalcanti Falcão
Pregoeiro da FUERN

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCOPOLO S/A (88.611.835/0008-03). Objeto: Fornecimento de veículo automotor (micro-ônibus). Valor total: R\$ 214.000,00 (duzentos e quatorze mil reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 95/2015 - (SRP) - UFMS (Processo Administrativo nº 23104.007243/2014-10), e seus anexos e processo nº 5008/2015 - FUERN.

Dotação orçamentária: Fonte: 1000; 2810; 2900 e 1500; Natureza da despesa: 449052; Ação: 10090; 15730. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Sidnei Vargas da Silva/Representante legal da Contratada (377.402.700-59). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20) Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

RESUMO DO CONTRATO Nº 082/2015-FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e MARCOPOLO S/A (88.611.835/0008-03). Objeto: Fornecimento de veículo automotor (micro-ônibus). Valor total: R\$ 229.780,00 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta reais). Fundamento legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 004/2014 - (SRP) - FUNAI/Coordenação Regional de Cuiabá/MT (Processo Administrativo nº 09755.000258/2014-07), e seus anexos e processo nº 5007/2015 - FUERN.

Dotação orçamentária: Fonte: 1000; 2810; Natureza da despesa: 449052; Ação: 10090; 15730. Vigência: A partir da data de sua veiculação, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), até o dia 31 de dezembro de 2015, exceto para a garantia. Assinaturas: Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto/Presidente da FUERN (638.740.914-49) e Sidnei Vargas da Silva/Representante legal da Contratada (377.402.700-59). Testemunhas: Elaine Cristina Dantas (009.740.544-28) e Vera Lúcia Chaves Calado (056.979.214-20) Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2015

Processo nº 4790/2015-FUERN.

Interessado(a) FLASH VIGILÂNCIA LTDA

Referência: Dispensa de Licitação nº 040/2015

Valor: R\$ 1.083.436,20

1. Ratificamos o Parecer exarado pela Assessoria Jurídica (ASSJUR), desta Instituição de Ensino Superior, o qual segue apensado aos autos, às folhas 165 a 166, e nele altercamos-nos para autorizar o procedimento da despesa, independente da realização de licitação pública, com arribo no disposto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 16, inciso VII, alínea b, item 3 da Resolução 004/2013-TCE/RN, na medida em que se fez presente a hipótese de dispensa de licitação.

2. Determinamos a publicação do feito no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte (DOE/RN), fazendo-o alocarado no disposto no art. 26, caput, da Lei Geral de Licitações.

3. Determinamos, também, a remessa dos autos à Diretoria de Licitação e Contratos/PROAD, para as providências cabíveis quanto ao anexo XXXVIII do SIAI.

4. Em seguida, ao Departamento de Patrimônio e Compras/PROAD, para emissão da ordem de compra/serviço respectiva, bem como para emissão de cartões negativos de débitos atualizados.

5. Por fim, à Diretoria de Contabilidade/PROPLAN, ficando esta, desde logo, autorizada a expedir a Nota de Empenho respectiva.

Mossoró-RN, 27 de novembro de 2015.

Adonias Vidal de Medeiros Júnior
Ordenador de despesas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços

Aliceções nas orientações expedidas pela Diretoria de Licitações e Contratos (DLC), no parecer exarado pela Assessoria Jurídica (ASSJUR), ambos desta Instituição, bem como nas disposições inseridas no Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, em sua redação atual e no Art. 27, do Decreto Estadual nº 21.008/2009, AUTORIZO a adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2014 - FUNAI/MT, gerenciada pela Fundação Nacional do Índio - Coordenação Regional de Cuiabá/MT, cuja beneficiária é a Marcopolo S/A. (CNPJ nº 88.611.835/0008-03), no valor global de R\$ 229.780,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta reais).

Mossoró - RN, 27 de novembro de 2015.

Prof. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente da FUERN



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN
Pró-Reitoria de Administração - PROAD
Pça Miguel Faustino, s/n - Ed. Epílogo de Campos - Cx. P. 70 - Centro 59610-190 - Mossoró/RN
Fonefax: (84) 3315-2117 - E-mail: proad@uern.br

Designação de Gestor de Contrato n°	127/2015	Data:	28 de Novembro de 2015		
Processo Administrativo n°:	5008/2015	Contrato n°:	081/2015		
Contratada: MARCOPOLO S/A					
Objeto: Fornecimento de veículos automotores (micro-ônibus).					
Valor do Contrato:	R\$ 214.000,00	Gestor:	Pedro Rebouças de Oliveira Neto	Mat. N°:	8155-8
Vigência do Contrato:		Prazo: ---			
28 de Novembro de 2015		Término: 31 de dezembro de 2015			

Designação do Gestor do Contrato - Despacho

O Pró-Reitor de Administração da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições e por força do que dispõe o Art. 2º da portaria n° 3401/2015-GP/FUERN, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição de 25 de setembro de 2015, resolve:

Designar o servidor *Pedro Rebouças de Oliveira Neto*, Gestor do Contrato n° 081/2015, Processo Administrativo n° 5008/2015, que representará a FUERN perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

- estar ciente quanto ao recebimento e execução do objeto;
- anotar em livro próprio ou sistema informatizado as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, informando à autoridade superior, realizando, ainda, o devido registro no processo administrativo respectivo;
- dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à possibilidade de alteração contratual;
- aferir a qualidade e a regularidade da execução do objeto, inclusive quanto à sua compatibilidade com o cronograma físico-financeiro*;
- acompanhar as medições* em conjunto com o contratado;
- propor, se entender conveniente e de forma fundamentada, a aplicação de pena de advertência e outras penalidades previstas no contrato, informando à autoridade superior;
- requerer, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do ajuste, ou solicitar a instauração de novo procedimento licitatório.

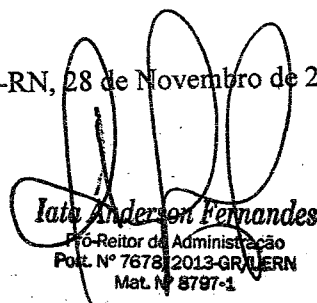
*Apenas quando se tratar dos contratos de obras.

Para o seu mister, poderá o gestor de contrato solicitar auxílio a servidor ou equipe de servidores, desta instituição, com conhecimentos técnicos sobre a matéria.

Juntem-se cópias do presente despacho nos respectivos processos de pagamento.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 28 de Novembro de 2015.


Iata Anderson Fernandes
Pró-Reitor de Administração
Pol. N° 7678/2013-GR/FUERN
Mat. N° 8797-1